



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 8 de maio de 2019

Ano IX - Edição nº 01064 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
710CD4851F298EC682D11F8588D2A2BD

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N.º 708, DE 08 DE MAIO DE 2019 - Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Diretor do Departamento de Cultura e Lazer e dá outras providências.
- LEI MUNICIPAL N.º 709, DE 08 DE MAIO DE 2019 - Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Ouvidor do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL N.º 708, DE 08 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Diretor do Departamento de Cultura e Lazer e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, o seguinte cargo:

ÓRGÃO	CARGO COMISSÃO	EM	SÍMBOLO	QTD	VENC. MENSAL (R\$)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Diretor Departamento de Cultura e Lazer	do de	CCA-02	01	1.800,00

Art. 2º. Compete ao Diretor do Departamento de Cultura e Lazer:

- I – Planejar e supervisionar as atividades inerentes ao Departamento de Cultura e Lazer, especialmente, a política municipal de cultura e a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;
- II – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município de Boa Vista do Tupim, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- III – Promover a valorização de todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município de Boa Vista do Tupim;
- IV – Promover a preservação e valorização do patrimônio cultural do Município de Boa Vista do Tupim;
- V - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município de Boa Vista do Tupim;

1



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- VI** - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VII** - Promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- VIII** - Promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim;
- IX** – Promover a descentralização dos equipamentos, das ações e dos eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- X** - Estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;
- XI** - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município de Boa Vista do Tupim;
- XII** - Incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIII** - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV** – Promover a realização da Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XV** - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 08 de maio de 2019.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



LEI MUNICIPAL N.º 709, DE 08 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Ouvidor do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, o seguinte cargo:

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QTD	VENC. MENSAL (R\$)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Ouvidor do Município de Boa Vista do Tupim	CCA -01	01	1.800,00

Art. 2º. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 694, de 23 de outubro de 2018:

- I - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- II - Não estar respondendo processo administrativo;
- III - Não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;
- IV - Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e de Secretários Municipais;
- V - Não ser colateral até o terceiro grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 3º. O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas, conforme o art. 5º, da Lei Municipal nº 694, de 23 de outubro de 2018:

- I - Autonomia e independência funcional;
- II - Recondição ao cargo, por igual período.

Parágrafo único. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em

1



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

Art. 4º. Compete ao Ouvidor do Município de Boa Vista do Tupim, conforme prevê o art. 6º, da Lei Municipal nº 694, de 23 de outubro de 2018:

I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 08 de maio de 2019.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25